LEI N° 3.152, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"Regulamenta o Serviço de Acolhimento para Idosos Prestados pela Instituição de Longa Permanência no Município – Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves e contém outras providências"

Odair de Resende, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - A Instituição de Longa Permanência do município de Quirinópolis, denominada – Abrigo dos Idosos "José Leandro Chaves", é um estabelecimento para atendimento integral institucional, cujo público alvo é as pessoas de 60 anos ou mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio.

Art. 2º - O Abrigo dos Idosos "José Leandro Chaves" tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigamento provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

I - serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

II - contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III - criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV - potenciar a integração social.

Art. 3º - Os serviços prestados no Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves, deverão garantir e proporcionar aos idosos:

I - a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - a realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - um ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º - O funcionamento do Abrigo dos Idosos deve fomentar:

I - a convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;

II - a participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psico-afetivo do idoso.

Art. 5º - Critérios de seleção dos Idosos:
- Ser morador no município de Quirinópolis a mais de 02 anos;
- Renda familiar até 02 salários mínimos;
- Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;
- Não ser dependente químico e não fazer uso de bebida alcoólica.

Art. 6º - As regras de funcionamento do Abrigo será regido por regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso e seus familiares ou responsável legal do idoso para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 7º - As despesas para manutenção do Abrigo dos Idosos constarão em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução.

Art. 8º - A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 9º - A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

Art. 10 - O percentual restante de 30% será repassado ao idoso.

Parágrafo Único - O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, o Conselho Municipal do Idoso, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo poder judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do caput deste artigo.

Art. 11 - Os valores da participação financeira dos idosos será depositado mensalmente em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e será destinada exclusivamente para manutenção das despesas do Abrigo dos Idosos, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços no Abrigo.

Art. 12 - No ato do acolhimento do idoso, caso o mesmo possua família, será cadastrado todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os

dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo para contato.

Parágrafo Único - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o coordenador do Abrigo deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO
(PROJETO DE LEI 010/2015)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves _____ e o (a) Sr. (a) _____, na forma abaixo (*Em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar representante legal – art. 35, §3º, EI)*:

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:_____ _____, (Estado Civil)_____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, Data de Nascimento: _____; que neste ato é representado por: _____ (filho(a)/outros),Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliado a Rua _____, nº _____,Bairro: _____, CEP: _____, No Estado _____; Telefones: _____.

CONTRATADO: Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com sede em Quirinópolis – Estado de Goiás, na Av. Garibalde Teixeira, nº 185, Centro, CEP 75860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.908.023/0001-03.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - É objeto do presente contrato a prestação do serviço no Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

DO CONTRATANTE - (Idoso (a)

Cláusula Segunda - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de

normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

Clausula Terceira - Caberá á contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30, do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:
a) preservação dos vínculos familiares;
b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:
a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
b) fornecer alimentação suficiente;
c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
d) oferecer atendimento personalizado;
e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
l) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
r) garantir convivência comunitária;
s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV - Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à 70% (setenta por cento) de seu benefício líquido recebido.

I- O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada;

II- O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º, do artigo 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao CONTRATANTE, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DA RESCISÃO

Cláusula Quinta - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público e a Contratada.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do contratante, o saldo remanescente, nos termos do inciso II, será depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso, para atendimento do disposto na Cláusula Terceira deste contrato.

Cláusula Sexta - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas.

Cláusula Sétima - Caso o(a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

VI - DO PRAZO

Cláusula Oitava - O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona - Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula Décima - Salvo com a expressa autorização do(a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Primeira - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

VIII - DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Quirinópolis – Estado de Goiás, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE: _____
Idoso/Representante/Tutor

CONTRATADA: _____
Abrigo dos Idosos José Leandro Chaves
Fundo Municipal de Assistência Social

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____